

ATA DA CONSULTA POR E-MAIL AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de agosto de 2021, que consultas pontuais poderiam ser realizadas por e-mail, foi apresentado no dia 14 de setembro, por e-mail, ao Conselho de Administração da CBGolfe, com a concordância da Presidente deste Colegiado a Sra. Fabiana de Almeida Murer, a Política Anticorrupção da Confederação Brasileira de Golfe.

Como não houve nenhuma manifestação contrária, estamos anexando a este documento a Política Anticorrupção da CBGolfe, aprovado por unanimidade dos Membros do Conselho de Administração da CBGolfe e por todos assinada.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Fabiana Murer

Fabiana de Almeida Murer

Stephanie Egger

Stephanie E. M. Coutinho Nogueira

osmar da costa sobrinho

Osmar da Costa Sobrinho

Ademir Mazon

Ademir Mazon

Matheus Figueiredo

Matheus Bacelo de Figueiredo

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

Dados da referida política		
Abrangência Institucional	Área responsável Compliance Officer	Nome do responsável Afonso Celso Biliatto

Aprovações
Data de Aprovação pelo Conselho de Administração

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
01		Emissão inicial	Afonso Celso Biliatto

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

1. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo orientar os colaboradores da Confederação Brasileira de Golfe, e demais membros integrantes dos Poderes da entidade, acerca dos requisitos e procedimentos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção da CBGolfe – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), que versam sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou internacional.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes desta Política se aplicam a :

- (i) todas as pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBGolfe;
- (ii) atletas, conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBGolfe, seja como preposto, voluntário, autorizado ou prestador de serviço;
- (iii) patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer outras pessoas jurídicas que se associem contratualmente a CBGolfe;
- (iv) todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela CBGolfe para fornecimento de bens ou serviços;
- (v) Federações e Clubes.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei Anticorrupção (12.846/2013)

Decreto Regulamentador (8.420/2015)

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

Administração Pública: é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída, dentre outras, por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Agentes Públicos: são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Atos Lesivos: são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

COB: Comitê Olímpico do Brasileiro

CBGolfe: Confederação Brasileira de Golfe

Colaborador: é a pessoa física que possui vínculo através de contrato de aprendizagem, da lei de Estágio, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outro contrato realizado e não caracterizado nas opções anteriores.

Corrupção: consiste na intenção e/ou no ato ou efeito de corromper de maneira ativa ou passiva, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens mas não se limitando a apenas estes) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno.

Cláusulas Anticorrupção: são mecanismos contratuais específicos da Lei Anticorrupção e têm como objetivo dar ciência às partes das diretrizes em suas relações.

Due Diligence: procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com os quais o COB pretende se relacionar.

Empregado: pessoa física contratada de acordo com as regras e previsões da CLT, estas aplicadas aos contratos por prazo determinado ou indeterminado, com base nos arts. 442 e 443.

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

Erário ou Patrimônio Público: conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.

Facilitações de Relacionamento: pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).

Fraude: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.

Lei Anticorrupção: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e iniciativa Privada, nacional ou estrangeira.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Processo seletivo: corresponde a todos os processos de seleção e contratação de fornecedores com base no Manual de Gestão de Compras do COB e Manual de Gestão de Compras da CBGolfe.

5. DIRETRIZES INTRODUÇÃO

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais de funcionário, diretor, colaborador ou qualquer membro dos Poderes instituídos da CBGolfe – e daqueles que os venham representar – que tenham como contraparte terceiros ou agentes públicos.

ORIENTAÇÕES

5.2.1. **BRINDES E PRESENTES** este item deverá seguir o que está descrito no capítulo PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES do Código de Conduta e Ética da CBGolfe. Caso um

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

funcionário, diretor, colaborador ou qualquer membro dos Poderes instituídos da CBGolfe receba um brinde/presente a área de Compliance deve ser informada.

5.2.2. HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO este item deverá seguir o que está descrito no capítulo PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES do Código de Conduta e Ética da CBGolfe. Caso um funcionário, diretor, colaborador ou qualquer membro dos Poderes instituídos da CBGolfe receba um brinde/presente a área de Compliance deve ser informada.

5.2.3. VANTAGENS INDEVIDAS É expressamente vedada a intenção ou efetiva concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos.

5.2.4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA É vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa, ou de acesso restrito, com objetivo de receber vantagens, principalmente se o ato em questão for lesivo ou em detrimento ao setor ou ao interesse público.

5.2.5. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA É a modalidade de corrupção que pode se manifestar por meio da troca de favores para a obtenção de vantagem em situação futura. O Tráfico de Influência é, portanto, expressamente vetado para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da CBGolfe.

5.2.6. PARTIDOS E CAMPANHAS POLÍTICAS São vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes. Aos colaboradores é livre o exercício e manifestação de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a CBGolfe. Os colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da CBGolfe, ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

5.2.7. RELACIONAMENTO COM PODERES E AGENTES PÚBLICOS A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam, de qualquer maneira, causar prejuízos ao erário ou ao patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da lei:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;

III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, da identidade e/ou dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante aos processos seletivos, e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo seletivo/procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo seletivo/procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar participante/licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o processo seletivo/licitação pública ou contrato deles decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo seletivo/licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBGolfe, sem autorização expressa, no ato convocatório do processo seletivo/licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBGolfe;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades, agentes públicos, STJD ou da Área de Compliance da CBGolfe, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todas as relações com a Administração Pública devem pautar-se pela lisura do procedimento, pela moralidade administrativa e pela integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos.

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

Qualquer ato lesivo, desde que devidamente comprovado, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas. A CBGolfe adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanear os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

5.2.8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, patrocinadores e outros parceiros que conduzam negócio com a CBGolfe, ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a CBGolfe se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio de um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, do nível de exposição política (PEP), da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória pela área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a CBGolfe pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso estes participem de atos de subornos ou corrupção em nome da instituição, independentemente de a CBGolfe ter conhecimento, ou não, da suposta conduta imprópria praticada.

5.2.9. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos ou solicitações de compras/serviços firmados entre a CBGolfe e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros intermediários e patrocinadores, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei ou da Política Anticorrupção da CBGolfe bem como do seu Código de Conduta e Ética. O descumprimento da cláusula anticorrupção ou de qualquer item em instrumento regulatório descrito anteriormente, pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto à cláusula anticorrupção, as áreas de Compliance ou Jurídica deverão ser consultadas.

5.2.10. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como as de servir os interesses de apoio ao desenvolvimento do esporte brasileiro. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

5.2.11. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores e aqueles que mantenham um relacionamento com a CBGolfe, como fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, devem agir de modo a prevenir e a remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre as partes e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e Confederação Brasileira de Golfe.

Dessa forma, os colaboradores, diretores, conselheiros ou membros não devem: usar de suas posições na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio; usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio; ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da CBGolfe. Ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada em formulário próprio disponibilizado pela CBGolfe ou em campanhas específicas da área de Compliance. Estas informações serão tratadas de forma apropriada pela área de Compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta e Ética.

5.3 INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção. Portanto, o colaborador deve ficar atento às seguintes situações:

- I. Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- II. Recusa no envio de documentos para realização de due diligence de contratação;
- III. Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- IV. Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;
- V. Pagamentos em espécie (dinheiro);
- VI. Descaracterização de objeto contratual;
- VII. Dificuldades ou, de qualquer forma, impedimentos a investigações internas e externas;
- VIII. Relações com países ou empresas de países considerados paraísos fiscais ou que não condenam objetivamente atos de Corrupção.

5.4 BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Observando os mais altos padrões éticos e de integridade, algumas boas práticas devem ser adotadas ao se relacionar com um agente público, como:

Agenda Positiva – Este controle tem como objetivo manter o devido registro prévio, de maneira transparente, de reuniões agendadas junto a agentes públicos e privados, com registro do assunto debatido na reunião, assim como o local de realização do encontro e os participantes.

Ata Reversa – Este controle tem como objetivo manter os devidos registros de eventuais comunicações, entendimento ou reuniões realizadas por forçar maior, por telefone ou em um encontro casual, em eventos e demais atividades relacionadas.

5.5 CANAIS DE OUVIDORIA

Tipo: Política Interna	Código: POL_CORP_ANTICOR	
Data de Publicação:	Vigência: Bianual	
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - CBGolfe		

A confederação Brasileira de Golfe disponibiliza seu Canal de Ouvidoria para receber denúncias de práticas de atos lesivos, conforme exposto nesta Política e demais normativos e legislações aplicáveis.

<https://cbgolfe.legaletica.com.br/>

Estes canais são operados por uma empresa terceirizada e especializada, que conta com profissionais capacitados para acolher a denúncia de maneira independente, sigilosa e confidencial.

6. RESPONSABILIDADES COMPLIANCE

Compete à área de Compliance a atualização desta Política a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, caso se faça necessário.

Signature: 
Fabiana de Almeida Murer (Sep 14, 2021 15:16 ADT)
Email: fabianamurer@institutosport.com.br

Signature: 
stephanie nogueira (Sep 14, 2021 15:40 ADT)
Email: equipe808@gmail.com

Signature: *osmar da costa sobrinho*
osmar da costa sobrinho (Sep 14, 2021 16:04 ADT)
Email: osmar.costa@cbgolfe.com.br

Signature: 
Ademir Mazon (Sep 15, 2021 15:46 ADT)
Email: ademir.mazon@hotmail.com

Signature: 
Email: matheus.figueiredo@cbdg.org.br

2021_09_14_Atata consulta por e-mail e Política Anticorrupção

Final Audit Report

2021-09-15

Created:	2021-09-14
By:	Maria Angélica Aguiar Giusti (angelica.giusti@cbgolfe.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAX9e87KjMB8PuUPv3nW3ziwYBYhxmuOY5

"2021_09_14_Atata consulta por e-mail e Política Anticorrupção" History

-  Document created by Maria Angélica Aguiar Giusti (angelica.giusti@cbgolfe.com.br)
2021-09-14 - 5:47:54 PM GMT- IP address: 191.209.53.75
-  Document emailed to Fabiana de Almeida Murer (fabianamurer@institutosport.com.br) for signature
2021-09-14 - 5:50:55 PM GMT
-  Email viewed by Fabiana de Almeida Murer (fabianamurer@institutosport.com.br)
2021-09-14 - 6:12:35 PM GMT- IP address: 189.120.142.111
-  Document e-signed by Fabiana de Almeida Murer (fabianamurer@institutosport.com.br)
Signature Date: 2021-09-14 - 6:16:58 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.120.142.111
-  Document emailed to stephanie nogueira (equipe808@gmail.com) for signature
2021-09-14 - 6:17:01 PM GMT
-  Email viewed by stephanie nogueira (equipe808@gmail.com)
2021-09-14 - 6:35:16 PM GMT- IP address: 74.125.210.57
-  Document e-signed by stephanie nogueira (equipe808@gmail.com)
Signature Date: 2021-09-14 - 6:40:44 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.33.69.31
-  Document emailed to osmar da costa sobrinho (osmar.costa@cbgolfe.com.br) for signature
2021-09-14 - 6:40:46 PM GMT
-  Email viewed by osmar da costa sobrinho (osmar.costa@cbgolfe.com.br)
2021-09-14 - 7:03:42 PM GMT- IP address: 191.181.240.242
-  Document e-signed by osmar da costa sobrinho (osmar.costa@cbgolfe.com.br)
Signature Date: 2021-09-14 - 7:04:28 PM GMT - Time Source: server- IP address: 191.181.240.242

 Document emailed to Ademir Mazon (ademir.mazon@hotmail.com) for signature

2021-09-14 - 7:04:32 PM GMT

 Email viewed by Ademir Mazon (ademir.mazon@hotmail.com)

2021-09-14 - 10:23:38 PM GMT- IP address: 186.204.70.231

 Document e-signed by Ademir Mazon (ademir.mazon@hotmail.com)

Signature Date: 2021-09-15 - 6:46:30 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.25.206.67

 Document emailed to Matheus Figueiredo (matheus.figueiredo@cbdg.org.br) for signature

2021-09-15 - 6:46:37 PM GMT

 Email viewed by Matheus Figueiredo (matheus.figueiredo@cbdg.org.br)

2021-09-15 - 6:48:53 PM GMT- IP address: 74.125.210.57

 Document e-signed by Matheus Figueiredo (matheus.figueiredo@cbdg.org.br)

Signature Date: 2021-09-15 - 6:50:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.121.202.84

 Agreement completed.

2021-09-15 - 6:50:18 PM GMT